



Cisbaf

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Delega competência para prática de atos privativos da Secretária Executiva, em caso de impedimento temporário e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO o seu eventual e temporário impedimento de praticar atos administrativos de sua competência privativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar, em caso de impedimento temporário, ao Diretor Técnico ou na sua impossibilidade, ao Diretor Administrativo Financeiro, as atribuições previstas no art. 35 do Protocolo de Intenções e 33 do Estatuto do CISBAF.

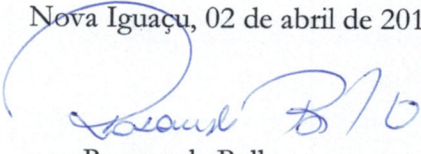
Art. 2º - Os atos administrativos delegados, quando praticados, deverão ser ratificados pela Secretária Executiva em até 15 (quinze) dias após cessar o seu impedimento, sob pena de nulidade.


Parágrafo único – A ratificação ocorrerá por despacho administrativo interno, arquivado em local específico criado para tal fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Iguaçu, 02 de abril de 2018.


Rosângela Bello
Secretária Executiva do CISBAF

Publicado no site do
CISBAF em: 02/04/2018
Por: 
Vinícius Deodoro da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matr. 10132/16 - CISBAF

Av. Governador Roberto da Silveira, 2012 parte / Posse - Nova Iguaçu - CEP 26020-740

e-mail: cisbaf@cisbaf.org.br - site: www.cisbaf.org.br - tel/fax: 3102-0460 - 3102-1067